



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: (47) 3130-8900 - Email: saobento.vara1@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5004476-07.2022.8.24.0058/SC

AUTOR: SB ESPELHOS E VIDROS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por SB Espelhos e Vidros Ltda (Em Recuperação Judicial) com supedâneo na Lei nº 11.101/05.

Aprovado o plano de recuperação pela Assembleia-Geral de Credores (evento 603), faz-se necessário que a parte autora cumpra integralmente o disposto no artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, junte aos autos as certidões negativas de débitos tributários.

Ante o exposto,

1. Intime-se a Recuperanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar as certidões negativas de débitos tributários, conforme disposto no artigo 57 da Lei nº 11.101/05.

Cumprido, manifeste-se a Administradora Hudicial no prazo de 5 dias, retornando os autos conclusos com urgência.

2. Formulou a credora Via Capital Artemus pedido de tutela provisória de urgência no evento 604, visando à suspensão do prazo para interposição de impugnação judicial.

Justificou que o resultado do julgamento do agravo de instrumento nº 5044727-47.2022.8.24.0000 influencia diretamente nos pressupostos processuais de eventual impugnação de crédito, devendo "(...) se considerar que o ajuizamento de um novo procedimento que pode sequer ter necessidade de tramitação vai completamente ao encontro ao princípio da economia processual – sem falar nos custos gerados não só para o Poder Judiciário, mas especialmente para as Partes, que devem arcar com as custas processuais, honorários advocatícios e principalmente eventuais honorários sucumbenciais" (f. 3).

Todavia, o prazo previsto no artigo 8º da Lei nº 11.101/05 é peremptório, razão pela qual indefiro o postulado.

3. Dê-se ampla publicidade à presente decisão, intimando-se inclusive a Recuperanda, a Administradora Judicial, credores com procuradores constituídos nos autos e o Ministério Público. Em relação aos demais credores os prazos correm em cartório, independentemente de intimação, aplicando-se por analogia o artigo 346 do Código de Processo Civil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Documento eletrônico assinado por **MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310041531402v7** e do código CRC **a8b85ad7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER**

Data e Hora: 11/4/2023, às 16:22:36

5004476-07.2022.8.24.0058

310041531402.V7